

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RE Nº 1.650 DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/1284889.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Portaria RE nº 4.219, de 12/09/2024, que Reformou “ex-offício” o 1º TENENTE PM RG 35105 OCIVAL ROCHA DAS NEVES JUNIOR, MF nº 57199788/1, alterando o percentual da parcela Gratificação de Habilitação Policial Militar para 30%, passando a constar em sua fundamentação legal: de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “c” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.011,05 (Dezesseis mil, onze reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º TENENTE/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	921,55
Gratificação de Localidade Especial - 30%	921,55
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	1.589,68
Adicional de Inatividade - 20%	2.437,50
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	16.011,05

II – Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroativos à 28/10/2024, data do requerimento administrativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1202809

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.497 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/2241372.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 23337, EDSON DOS SANTOS BELÉM, mat. nº 5676096/1 lotado no 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 9º BPM (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.601,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1202815

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

MINUTA DE PORTARIA RR Nº 1.464 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2394678.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SGT PM RG 21787 EDUARDO DIONÍSIO BARROS DOS SANTOS, mat. nº 5593026/1, lotado no 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 5º BPM (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Indenização de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1202898

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA REº 1391 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2024/851939.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, inciso II § 1º alínea “c”, art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985 c/c com a Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021, combinado com o Item 2.1 do Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983 c/c Lei nº 142/2021; art. 1º da Lei nº 8.229/2015 c/c Lei nº 142/2021; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 3º SARGENTO PM RG 28508, EDWARD GONÇALVES DA SILVA mat. nº 5788935/1, lotado no 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.008,55
Adicional de Inatividade - 35%	1.529,63
Total de Proventos	5.900,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1203006

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1542 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2270108.